



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

DECRETO N° 5.393, DE 13 AGOSTO DE 2018

(DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO POR TERCEIROS DO GINÁSIO DE ESPORTES DE ITAPEVI – COMPLEXO ESPORTIVO JOÃO SALVARANI E DO ESTÁDIO MUNICIPAL ANDRÉ NUNES JÚNIOR PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a utilização, por terceiros, do Ginásio de Esportes de Itapevi – Complexo Esportivo João Salvarani e do Estádio Municipal André Nunes Júnior, para a realização de quaisquer eventos.

Parágrafo primeiro. A utilização dos referidos bens públicos, por terceiros, somente será permitida se no período respectivo não houver outra atividade realizada pelo Poder Público em todas as suas esferas que, na análise do interesse público, deva prevalecer sobre o interesse do terceiro.

I – DO REQUERIMENTO PARA UTILIZAÇÃO

Art. 2º. O interessado em utilizar o Ginásio de Esportes de Itapevi – Complexo Esportivo João Salvarani e o Estádio Municipal André Nunes Júnior para a realização de eventos deverá formalizar solicitação por escrito à Secretaria de Governo, contendo as seguintes especificações:

I – denominação, data(s), horário(s), finalidade do evento, público-alvo, faixa etária de público e características básicas do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

II - dados pessoais do responsável pelo evento, seja ele Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.

III - estimativa do público, devendo ser respeitada a capacidade máxima de pessoas permitidas no interior do Ginásio de Esportes de Itapevi - Complexo Esportivo João Salvarani ou do Estádio Municipal André Nunes Júnior.

IV - cronograma de prazo para montagem e desmontagem dos equipamentos e acessórios usados no evento, com a previsão dos horários para a realização destes serviços.

V - Apresentar concessão de alvará de funcionamento para atividades sujeitas ao Poder de Polícia do Município.

§1º. Os dados do inciso II serão aqueles de habilitação elencados no art. 27, da Lei 8.666, de 21 de Junho 1993.

§2º. Para fins de cumprimento do inciso V, deverão ser observadas às disposições presentes na Lei nº 1.872 de 04 de abril de 2007, Legislação de Posturas do Município, e demais legislações de referência.

II - DAS FORMAS DE UTILIZAÇÃO

Art. 3º. Para a utilização esporádica, compreendida de 01 (um) a 03 (três) dias, deverá ser outorgada Autorização de Uso de Bem Público, feita na forma da lei e de seus regulamentos respectivos.

Parágrafo Único. A reserva da utilização do Ginásio de Esportes de Itapevi - Complexo Esportivo João Salvarani e do Estádio Municipal André Nunes Júnior, será conferida mediante pagamento, conforme tabela contida no Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

Art. 4º Para a utilização por prazo determinado, compreendida de 04 (quatro) dias e até o limite de 12 (doze) meses, deverá ser outorgada Permissão de Uso de Bem Público, precedida de edital chamamento público, observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

§1º. A Secretaria Municipal da Fazenda será responsável pela edição do Edital de Chamamento Público para utilização do Ginásio de Esportes de Itapevi - Complexo Esportivo João Salvarani e do Estádio Municipal André Nunes Júnior.

§2º. O Edital de Chamamento Público deverá ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) da realização do evento.

Art. 5º. As Concessões de Uso de Bem Público dependerá de lei e concorrência, outorgada mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

III - DAS OBRIGAÇÕES DO REQUERENTE

Art. 6º. O requerente da utilização do Ginásio de Esportes de Itapevi - Complexo Esportivo João Salvarani ou do Estádio Municipal André Nunes Júnior deverá atender às imposições constantes neste Decreto, bem como à Legislação de Posturas do Município, Lei nº 1.872 de 04 de abril de 2007, e demais normas aplicáveis a espécie.

Art. 7º. Independentemente do público estimado, sem prejuízo das demais providências cabíveis, fica o responsável pelo evento obrigado a manter no local:

I - atendimento médico de urgência e emergência em pleno funcionamento durante todo o período de atividades.

II - transporte específico para atendimento às ocorrências médicas e às possíveis remoções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

III - segurança privada garantindo a integridade e a segurança do público envolvido.

Art. 8º. É vedado ao Agente Autorizado qualquer mudança na estrutura física do Ginásio de Esportes de Itapevi - Complexo Esportivo João Salvarani ou do Estádio Municipal André Nunes Júnior, bem como de suas respectivas dependências, sem o prévio consentimento do Município.

Art. 9º. Deverá o Agente Autorizado comunicar o Pronto Socorro Municipal de Itapevi, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros e a Guarda Civil Municipal sobre a utilização do local e seu(s) dia(s) e horários, para que estes órgãos possam se programar quanto ao plantão de atendimento, caso seja necessária qualquer medida de urgência.

Art. 10. Caso o evento permita a participação de menores de idade, deverá o responsável pelo evento, nos casos previstos pela legislação de defesa do menor e do adolescente, obter o alvará de infância Junto ao Ministério Público.

Art. 11. As despesas que se fizerem necessárias para a utilização do espaço e realização do evento, inclusive o uso do estacionamento do Ginásio de Esportes de Itapevi - Complexo Esportivo João Salvarani ou do Estádio Municipal André Nunes Júnior, serão de inteira responsabilidade do Agente Autorizado.

Art. 12. A utilização de nomes, símbolos, marcas, publicidade ou demais informações serão de inteira e exclusiva responsabilidade do promotor do evento.

Parágrafo único. Fica expressamente proibido, sob as penas da lei civil e penal, qualquer utilização do espaço público para fins ilegais e/ou para a realização de atividades proibidas pela legislação eleitoral, de incitação às drogas e/ou à violência, de conteúdo pornográfico, de cunho racista, ou ainda que atente de qualquer forma contra a dignidade da pessoa humana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

Art. 13. Deverá o outorgado incumbir-se de toda a limpeza das dependências pretendidas para utilização durante e após a realização do evento, comprometendo-se à entrega do bem nas mesmas condições que em que recebeu.

Art. 14. Deverá o promotor do evento responder civil e criminalmente, na forma da Lei, pela violação, destruição ou depredação do bem ou patrimônio público que ocorra durante o evento, no seu entorno, bem como por toda e qualquer informação falsa ou inexata prestada em requisição de uso de Bem Público, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 15. Não será permitido o uso e a comercialização de bebida alcoólica nas dependências do Ginásio de Esportes de Itapevi - Complexo Esportivo João Salvarani ou do Estádio Municipal André Nunes Júnior, durante a realização dos eventos de caráter desportivo.

IV - DOS VALORES

Art. 16. Os valores dos Preços Público inerentes à utilização do Ginásio de Esportes de Itapevi - Complexo Esportivo João Salvarani ou do Estádio Municipal André Nunes Júnior são os estabelecidos na tabela constante no Anexo I.

Parágrafo único. Ficam isentos do pagamentos do preço público:

I - atividades relacionadas aos campeonatos amadores da cidade de Itapevi, cuja competição seja reconhecida como relevante mediante decisão da Secretaria de Esportes e Lazer; ou

II - atividades de caráter exclusivamente recreativas, que não envolvam realização de campeonatos amadores ou profissionais.

Art. 17. O pagamento do Preço Público fixado neste Decreto, ou a comprovação da isenção, condicionará a outorga da utilização dos Bens Públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

Art. 18. O produto da arrecadação dos preços públicos previstos neste Decreto deverá, na proporção de 80% (oitenta por cento) do valor total arrecadado, ser destinado ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Itapevi.

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Agente Autorizado deverá cumprir todas as exigências e determinações de órgãos do Poder Público para a realização do evento, sob pena de responsabilidade.

Art. 20. Aplicar-se-á as determinações contidas neste decreto e, na ausência de disposição normativa, subsidiariamente, o Decreto nº 5.277, de 22 de Agosto de 2017 ou demais regulamentos aplicáveis na espécie que não sejam conflitantes com as disposições deste Decreto.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 13 de Agosto de 2018.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 13 de Agosto de 2018.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

ANEXO I - Tabela de Preços Públicos

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO PÚBLICO
1. ESTÁDIO MUNICIPAL ANDRÉ NUNES JÚNIOR		
1.1	Jogos	
1.1.1	Com Cobrança de Ingressos - Diurno	R\$ 1.000,00 + 12% sobre a receita bruta
1.1.2	Com Cobrança de Ingressos - Noturno	R\$ 1.200,00 + 12% sobre a receita bruta
1.1.3	Sem Cobrança de Ingressos - Diurno	R\$ 100,00
1.1.4	Sem Cobrança de Ingressos - Noturno	R\$ 150,00
1.2	Eventos artísticos, religiosos, culturais, políticos e similares	
1.2.1	Com Cobrança de Ingressos - Diurno	R\$ 1.000,00 por dia + 12% sobre a renda bruta
1.2.2	Com Cobrança de Ingressos - Noturno - Garantia mínima R\$ 172.800,00 ou	R\$ 1.200,00 por dia + 12% sobre a renda bruta
1.2.3	Sem Cobrança de Ingressos - Diurno	R\$ 100,00 por dia
1.2.4	Sem Cobrança de Ingressos - Noturno	R\$ 150,00 por dia
2. GINÁSIO DE ESPORTES DE ITAPEVI - COMPLEXO ESPORTIVO JOÃO SALVARANI		
2.1	Jogos	
2.1.1	Com Cobrança de Ingressos - Diurno	R\$ 800,00 por dia + 12% sobre a renda bruta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

2.1.2	Com Cobrança de Ingressos - Noturno - Garantia mínima R\$ 14.000,00 ou	R\$ 880,00 por dia + 12% sobre a renda bruta
2.1.3	Sem Cobrança de Ingressos - Diurno	R\$ 75,00
2.1.4	Sem Cobrança de Ingressos - Noturno	R\$ 100,00
2.2 Eventos artísticos, religiosos, culturais, políticos e similares		
2.2.1	Com Cobrança de Ingressos - Diurno	R\$ 800,00 por dia + 12% sobre a renda bruta
2.2.2	Com Cobrança de Ingressos - Noturno - Garantia mínima R\$ 172.800,00 ou	R\$ 880,00 por dia + 12% sobre a renda bruta
2.2.3	Sem Cobrança de Ingressos - Diurno	R\$ 75,00
2.2.4	Sem Cobrança de Ingressos - Noturno	R\$ 100,00